



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



Câmara Municipal
Fis. 22
de Pilar do Sul

PROJETO DE LEI Nº 46/2016

De 8 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapildosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0208-2016
Projeto de Lei 0046-2016
08/08/2016 14:24:48

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
USO DE APARELHOS CELULARES
OU RÁDIO DE COMUNICAÇÃO (TIPO
NEXTEL OU SIMILAR) EM AGÊNCIAS
E POSTOS BANCÁRIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
aprovou e eu, **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita do Município de
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular e
rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) nas agências e postos bancários no
âmbito do Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - A proibição deste artigo refere-
se ao setor de pagamento e recebimento junto ao público, salvo na presença do
funcionário do caixa, após permissão dele para resolver problemas relacionados às
atividades bancárias.

Art. 2º - A inobservância ao disposto no art. 1º,
acarretará a aplicação sucessiva de sanções aos titulares das agências e postos
bancários:

- I – multa de 10 VRM (Valor de Referência do
Município) por infração;
- II – multa de 40 VRM (Valor de Referência do
Município) por reincidência;
- III – suspensão de suas atividades, por até 30
(trinta) dias, a partir da 3ª reincidência;
- IV – cancelamento definitivo do Alvará de
Licenciamento, após a 4ª reincidência.

Art. 3º - As denúncias dos munícipes deverão ser
encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



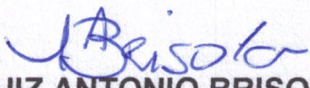
encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa aos estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei.

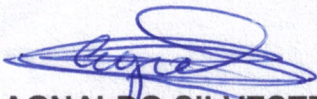
Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando a proibição a que se refere.

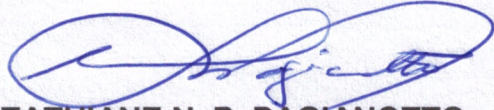
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

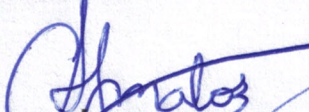
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

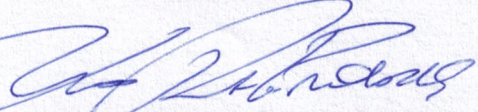
Pilar do Sul, 8 de agosto de 2016.


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador

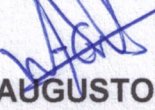

AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ
Vereador


KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Vereadora

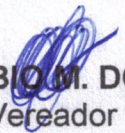

ANTONIO JOSÉ DE MATOS
Vereador

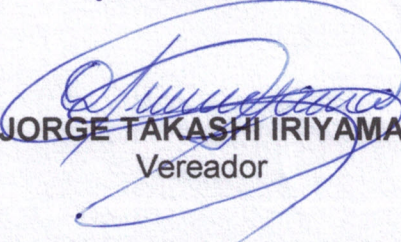

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador

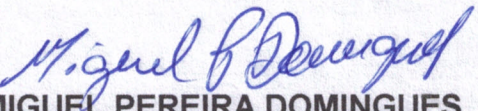

CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA
Vereadora


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vereador


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador


MARCOS FÁBIO M. DOS SANTOS
Vereador


JORGE TAKASHI IRIYAMA
Vereador


MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Vereador



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE LEI Nº 46/2016

De 8 de agosto de 2016.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
USO DE APARELHOS CELULARES
OU RÁDIO DE COMUNICAÇÃO (TIPO
NEXTEL OU SIMILAR) EM AGÊNCIAS
E POSTOS BANCÁRIOS.**

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei dispõe sobre a proibição do uso de celulares e rádios de comunicação (tipo Nextel ou similar) em agências e postos bancários no âmbito do Município de Pilar do Sul.

O objetivo deste Projeto de Lei é prevenir assaltos aos usuários e clientes das agências e postos bancários, eis que assaltantes se utilizam de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) para transmitirem informações sobre possíveis vítimas a seus comparsas que aguardam fora das dependências das agências e postos bancários para finalmente realizarem seus assaltos.

Diante da escala de violência, com aumento do número de assaltos e a existente preocupação dos usuários e clientes das agências e postos bancários, fatos que sensibilizaram e motivou à apresentação deste Projeto de Lei.

A aprovação deste Projeto de Lei trará mais segurança à população, dificultando a ação dos assaltantes em nosso Município, não tendo em hipótese alguma a intenção de dificultar a vida dos usuários e



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



clientes com a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação, e sim, zelar pela segurança de nossos cidadãos.

Pilar do Sul, 8 de agosto de 2016.

LUIZ ANTONIO BRISOLA

Vereador

AGNALDO SILVESTRE DA CRUZ

Vereador

KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO

Vereadora

ANTONIO JOSÉ DE MATOS

Vereador

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador

CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA

Vereadora

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vereador

JOÃO BATISTA DE MORAES

Vereador

MARCOS FÁBIO M. DOS SANTOS

Vereador

JORGE TAKASHI IRIYAMA

Vereador

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Vereador